



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Reorganiza a estrutura organizacional básica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional básica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, criada por meio da [Lei nº 10.143](#), de 13 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da AGERH as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência de Planejamento, Projetos, Programas e Ações Estratégicas - GPAE, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos;

II - Gerência de Monitoramento Hidrológico e de Qualidade das Águas - GEMQ, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos;

III - Gerência de Modelagem Hidrológica e Eventos Críticos - GMEC, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos;

IV - Coordenação de Monitoramento de Qualidade das Águas - COMQ, subordinada hierarquicamente à Gerência de Monitoramento Hidrológico e de Qualidade das Águas;

V - Coordenação de Saneamento Básico e Obras Públicas - COSAP, subordinada hierarquicamente à Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - GERE;

VI - Coordenação de Usos de Águas Subterrâneas - COSUB, subordinada hierarquicamente à GERE;

VII - Coordenação de Administração e Logística - COADL, subordinada hierarquicamente à Gerência de Administração e Recursos Humanos;

VIII - Coordenação Financeira e Contábil - COFIC, subordinada hierarquicamente à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças; e

IX - Unidade Executora de Controle Interno - UEI, subordinada hierarquicamente ao Diretor-Geral.

Art. 3º Fica modificada a estrutura organizacional básica da AGERH em relação às seguintes unidades administrativas:

I - o Gabinete da Presidência - GAB fica transformado em Gabinete do Diretor-Geral, mantendo sua subordinação;

II - a Assessoria Especial - ESSESP fica transformada em Assessoria Técnica - ASTEC, mantendo sua subordinação;

III - a Diretoria de Planejamento e Infraestrutura Hídrica - DPI fica transformada em Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos - DRH, mantendo sua subordinação;

IV - a Gerência de Planejamento, Pesquisa e Apoio ao SIGERH - GPPA fica transformada em Gerência de Mecanismos Econômicos e Apoio ao SIGERH - GMEA, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos;

V - a Gerência de Gestão e Infraestrutura Hídrica - GGIH fica transformada em Gerência de Fiscalização - GEFI, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos;

VI - a Gerência de Regulação e Gestão - GERE fica transformada em Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - GERE, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos;

VII - a Coordenação de Hidrologia, Informação e Pesquisa - COHIP fica transformada em Coordenação de Monitoramento Hidrológico - COMOH, subordinada hierarquicamente à Gerência de Monitoramento Hidrológico e de Qualidade das Águas;

VIII - a Coordenação de Apoio ao SIGERH - COAPS fica transformada em Coordenação de Mecanismos Econômicos e Apoio ao SIGERH - COEPS, subordinada hierarquicamente à Gerência de Mecanismos Econômicos e Apoio ao SIGERH; e

IX - a Coordenação de Programas e Projetos - COPPR fica subordinada hierarquicamente à Gerência de Planejamento, Projetos, Programas e Ações Estratégicas.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da AGERH é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) a posição do Diretor-Geral da AGERH;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos; e
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Diretor-Geral;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica; e
- d) Unidade Executora de Controle Interno;

III - nível de gerência:

- a) Gerência de Planejamento, Projetos, Programas e Ações Estratégicas;
- b) Gerência de Fiscalização;
- c) Gerência de Monitoramento Hidrológico e de Qualidade das Águas;
- d) Gerência de Mecanismos Econômicos e Apoio ao SIGERH;

- e) Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - GERE;
 - f) Gerência de Modelagem Hidrológica e Eventos Críticos;
 - g) Gerência de Administração e Recursos Humanos; e
 - h) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV - nível de execução programática:
- a) Coordenação de Projetos e Programas;
 - b) Coordenação de Monitoramento de Qualidade das Águas;
 - c) Coordenação de Monitoramento Hidrológico;
 - d) Coordenação de Mecanismos Econômicos e Apoio ao SIGERH;
 - e) Coordenação de Saneamento Básico e Obras Públicas;
 - f) Coordenação de Usos na Irrigação;
 - g) Coordenação de Usos de Águas Subterrâneas;
 - h) Coordenação de Usos Múltiplos;
 - i) Coordenação de Administração e Logística; e
 - j) Coordenação Financeira e Contábil.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS SETORIAIS

Art. 5º Compete à Assessoria Jurídica - ASSJUR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - assessorar os dirigentes nas decisões administrativas a serem tomadas, quando necessário;

II - participar da elaboração de editais e instrumentos jurídicos, tais como termos de adesão e termos aditivos, a fim de adequação aos moldes estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

III - assessorar os dirigentes e demais servidores da autarquia quanto à instrução jurídica necessária dos autos dos processos administrativos pertinentes às consultas jurídicas a serem encaminhadas à PGE;

IV - elaborar relatórios jurídicos instrutórios e preparatórios à análise jurídica da Procuradoria de Consultoria Administrativa - PCA-PGE;

V - assessorar os dirigentes e demais servidores da autarquia no que tange à melhor compreensão dos posicionamentos jurídicos firmados no âmbito da PGE, por meio de despachos nos respectivos processos;

VI - assessorar na análise de recursos administrativos, quando necessário;

VII - assessorar na formalização de parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, quando necessário;

VIII - prestar informações à PGE indispensáveis à defesa do estado, em virtude de ação ajuizada no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 6º Compete à Assessoria Técnica - ASTEC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo à Diretoria-Geral e demais unidades da AGERH, sob a forma de estudos, de pesquisas, de pareceres técnicos, de exposição de motivos, dentre outros;

II - acompanhar projetos e atividades prioritárias e de interesse da autarquia;

III - assessorar na formulação de diretrizes e na definição de prioridades;

IV - subsidiar o dirigente máximo da entidade de informações e dados estatísticos, quando solicitado, necessários para a tomada de decisão;

V - propor melhorias nos procedimentos e ações administrativas, considerando as diretrizes estabelecidas pela autarquia;

VI - acompanhar projetos, programas e assuntos de interesse da autarquia; e

VII - prestar suporte técnico nos projetos e nos expedientes da AGERH, quando instado para esse fim.

Seção I

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Art. 7º Compete à DRH, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - prestar suporte técnico ao Diretor-Geral;

II - planejar, supervisionar, orientar, gerir, coordenar e executar, direta ou indiretamente, as atividades programáticas relativas à gestão dos recursos hídricos, seja em caráter técnico, assim como todas aquelas essenciais para o atendimento dos objetivos da AGERH;

III - apoiar a gestão descentralizada e participativa e subsidiar tecnicamente na implantação e na operação de empreendimentos públicos estaduais de reservação e adução de água bruta;

IV - planejar mecanismos para a implantação e o gerenciamento das obras de infraestrutura hídrica pública no estado do Espírito Santo;

V - regular o uso dos recursos hídricos, conforme classificação prevista no regimento interno da Instituição;

VI - coordenar a elaboração do planejamento de bacias hidrográficas, fornecendo diretrizes técnicas e avaliando a condução dos trabalhos;

VII - responsabilizar-se pela ordenação de despesas de montantes baixos, conforme classificação prevista no regimento interno da Instituição;

VIII - implementar, organizar e gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos - SIGERH;

IX - supervisionar a implementação e a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e a elaboração dos planos de bacias hidrográficas;

X - acompanhar a evolução dos indicadores de execução e desempenho dos planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;

XI - elaborar e manter atualizado o diagnóstico e o prognóstico de oferta e demanda de recursos hídricos no estado, com foco nos aspectos de quantidade e de qualidade;

XII - coordenar a implementação de atividades relativas ao geoprocessamento, à hidrologia e à gestão da informação espacial dos dados gerados pela AGERH;

XIII - executar ações de controle e regulação dos recursos hídricos;

XIV - estabelecer medidas administrativas e técnicas para a promoção do uso racional dos recursos hídricos;

XV - prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviços, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados à gestão do uso dos recursos hídricos;

XVI - expedir portarias de outorga de uso dos recursos hídricos e autos de infrações de descumprimento à Política Estadual de Recursos Hídricos e de Segurança de Barragens; e

XVII - outras ações referentes ao planejamento, à gestão do uso dos recursos hídricos, à implantação, à operação e à regulação das obras de infraestrutura, legalmente previstas nas competências da AGERH, e designadas no regulamento.

Art. 8º Compete à GPAE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar e avaliar pesquisas, estudos e projetos na área de recursos hídricos;

II - avaliar e acompanhar a execução do plano de metas anual com referência aos planos, aos programas e aos projetos desenvolvidos pela AGERH;

III - apreciar e validar os termos de referências e os projetos em gestão de recursos hídricos;

IV - elaborar e consolidar relatórios e indicadores de desempenho de projetos e de programas executados pela AGERH;

V - apoiar tecnicamente os demais setores da AGERH na elaboração de projetos de interesse da Instituição;

VI - promover intercâmbio técnico com organizações similares, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico dos projetos e programas;

VIII - elaborar e consolidar relatórios e indicadores de desempenho, bem como coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas aos objetivos e às metas dos programas, dos planos e dos projetos da AGERH;

IX - planejar, elaborar e executar os projetos estratégicos da AGERH aprovados pelo Conselho de Administração;

X - integrar o planejamento e a gestão de políticas públicas, por meio da elaboração e da adoção de um conjunto de normas, diretrizes, processos e instrumentos;

XI - prestar apoio técnico e estratégico aos órgãos setoriais da AGERH, da administração pública estadual, e aos órgãos executores e coordenadores no âmbito dos programas, dos planos e dos projetos acompanhados pela gerência, quando necessário;

XII - desenvolver, integrar e articular as ações da AGERH com outros órgãos de todas as esferas governamentais e com outras organizações públicas e privadas, no âmbito dos programas, dos planos e dos projetos acompanhados pela gerência, quando necessário;

XIII - fazer tramitar no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA as documentações referentes à Certificação dos programas e dos projetos, quando necessário;

XIV - compor a Câmara Técnica do CERH; e

XV - realizar a gestão de processos e acompanhamento de termos de cooperação, contratos, convênios e outros instrumentos.

Art. 9º Compete à COPPR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar pesquisas, estudos, programas e projetos;

II - elaborar propostas de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e de projetos em gestão de recursos hídricos;

III - elaborar termos de referências e projetos em gestão de recursos hídricos;

IV - realizar a análise de viabilidade de execução de projetos e de programas de interesse da AGERH;

V - acompanhar a execução dos projetos e dos programas da AGERH, emitindo relatórios ou outros documentos técnicos sobre a situação do projeto ou do programa;

VI - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas aos objetivos e às metas dos programas, dos planos e dos projetos da AGERH, por meio de indicadores de resultados e disseminação de boas práticas;

VII - apoiar tecnicamente os demais setores da AGERH na elaboração de projetos de interesse da Instituição;

VIII - prestar apoio técnico e estratégico aos setores da AGERH com relação aos programas, aos planos e aos projetos sob sua governança de interesse da AGERH, quando necessário.

Art. 10. Compete à GEMQ, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar a gestão da pesquisa, processos, projetos e rotinas referentes à concepção, ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção preventiva e corretiva da rede hidrológica de monitoramento quali-quantitativo;

II - coordenar e operar a Sala de Situação de Eventos Hidrometeorológicos Críticos, realizando a previsão e o monitoramento das vazões dos cursos d'água no estado do Espírito Santo;

III - planejar, implantar e operar as redes hidrométricas, hidrológicas e hidrogeológicas, incluídos os pontos limítrofes com outros estados;

IV - apoiar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil mediante o fornecimento de informações hidrológicas;

V - propor metodologia com o intuito de aplicação das regras de definição de áreas de restrição e controle do uso das águas;

VI - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos da operação das redes hidrológicas e hidrogeológicas do estado do Espírito Santo;

VII - manter e atualizar o banco de dados com informações hidrológicas e hidrogeológicas, bem como promover a análise, o tratamento, o processamento e a difusão dos dados;

VIII - propor em articulação com outros setores da AGERH o estabelecimento de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais nas porções hidrográficas do estado, articulando-se com a ANA, quando se tratar de bacias hidrográficas compartilhadas;

IX - promover e participar de estudos técnicos e de projetos que visem ao aprimoramento do programa de monitoramento e da operação das redes de quantidade e qualidade das águas do estado;

X - coordenar o monitoramento de qualidade das águas do estado, bem como promover a análise, o tratamento, o processamento e a difusão dos dados;

XI - prover e coordenar a integração das redes de qualidade das águas existentes no estado;

XII - apoiar a GERE nos processos de alocação de água e definição de marcos regulatórios de uso da água em sistemas hídricos, envolvendo condições de entrega na transição de domínio de corpos hídricos;

XIII - propor metodologia para o monitoramento quali-quantitativo das águas subterrâneas do estado, com o intuito de aplicação das regras de definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas; e

XIV - apoiar tecnicamente o atendimento de episódios críticos de desastres ou acidentes ambientais que alterem a qualidade das águas superficiais no estado, em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 11. Compete à COMQ, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar o monitoramento de qualidade das águas de domínio estadual e prover a sua divulgação dos dados;

II - realizar pesquisa, estudos e projetos para implementação de novos índices de qualidade das águas para o estado do Espírito Santo;

III - aperfeiçoar as ferramentas estaduais de monitoramento de qualidade das águas do estado;

IV - manter e gerenciar o banco de dados do programa de águas interiores, com informações de qualidade das águas, bem como promover a análise, o tratamento, o processamento e a difusão dos dados por meio de boletins de qualidade das águas do estado do Espírito Santo;

V - padronizar os critérios e os métodos de monitoramento de qualidade das águas no estado; e

VI - prover e apoiar tecnicamente o SIGERH no que se refere aos dados e às informações sobre o monitoramento de qualidade das águas das bacias hidrográficas, quando couber.

Art. 12. Compete à COMOH, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar e realizar o monitoramento da quantidade das águas superficiais do estado do Espírito Santo;

II - atuar na Sala de Situação de Eventos Hidrológicos Críticos;

III - operar as redes hidrológicas, incluídos os pontos limítrofes com outros estados, bem como promover a sua integração com outras redes de monitoramento;

IV - apoiar tecnicamente o SIGERH no que se refere aos dados e às informações sobre o monitoramento da quantidade das águas superficiais e das águas subterrâneas do estado;

V - disponibilizar avisos e alertas que possibilitem a prevenção dos eventos hidrológicos adversos;

VI - propor ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com o órgão estadual de defesa civil;

VII - participar de projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de tecnologias voltadas ao monitoramento hidrogeológico e hidrológico e à gestão de eventos críticos;

VIII - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos da operação das redes hidrológicas do estado;

IX - manter e atualizar o banco de dados com informações hidrológicas, bem como promover a análise, o tratamento, o processamento e a difusão dos dados; e

X - realizar as rotinas pertinentes ao monitoramento hidrológico no estado.

Art. 13. Compete à GEFI, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, gerir, implantar e executar ações das atividades relacionadas ao monitoramento, à fiscalização e ao controle de atividades outorgadas pelos demais setores da AGERH;

II - realizar a gestão de pesquisas, processos, projetos e rotinas referentes à implantação, à operacionalização, à proposição de normas e às melhorias na área de gestão operacional dos usos múltiplos, considerando a existência de situações de conflitos por eventos hidrológicos extremos;

III - definir as condições e as regras de operação de reservatórios de acumulação de água em rios de domínio do estado, respeitando as competências da AGERH, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e mitigar os efeitos de secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas;

IV - propor e coordenar ações estratégicas de gestão de conflitos pelo uso da água em condições hidrológicas e de balanço hídrico desfavorável, em articulação com a gestão da regulação do uso da água e demais entes do sistemas de gestão de recursos hídricos do estado;

V - realizar a fiscalização do uso dos recursos hídricos e de segurança de barragens de armazenamento de água mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e de infrações e a eventual determinação de retificação das atividades, obras e serviços pelos agentes usuários de recursos hídricos de domínio do estado;

VI - atuar em articulação com os órgãos e entidade do SISEMA em episódios críticos de desastres ou acidentes ambientais que alterem a qualidade das águas superficiais no estado;

VII - atender às denúncias de uso irregular de água e de segurança de barragens;

VIII - realizar a gestão de processos e acompanhamento de termos de cooperação, contratos, convênios e outros instrumentos;

IX - gerir as pesquisas, os processos, os projetos e as rotinas referentes à fiscalização do uso dos recursos hídricos e segurança de barragens; e

X - emitir e assinar documentos pertinentes às penalidades aplicadas em decorrência da desconformidade de cumprimento à Política Estadual de Recursos Hídricos e de Segurança de Barragens - PEGSB.

Art. 14. Compete à GMEA, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular e propor a implementação de estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos que compõem o SIGERH;

II - propor e coordenar, em articulação com os demais setores da AGERH e instituições do estado, ações para a garantia da governança no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas, bem como prestar apoio técnico para cumprimento das suas competências legais;

III - desenvolver ações de estímulo e de apoio à constituição, à consolidação e ao funcionamento e fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica;

IV - apoiar os comitês de bacias hidrográficas na implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, em articulação com os demais setores da AGERH;

V - elaborar e promover ações e atividades de capacitação e formação continuada, no âmbito do SIGERH, visando ao fortalecimento da gestão participativa de recursos hídricos;

VI - promover a articulação institucional para implementação do processo de descentralização e repartição de competência entre os dois níveis de governo (estadual e municipal), visando à

preservação dos recursos hídricos;

VII - coordenar, monitorar e acompanhar a implementação dos Planos de Bacia Hidrográficas do Estado do Espírito Santo - PERH-ES;

VIII - promover a gestão de pesquisas, processos, desenvolvimento e implantação de modelos de fomento à gestão participativa em comitês de bacia hidrográfica;

IX - promover a implantação de instrumentos econômicos para usuários dos recursos hídricos e outras instituições de natureza pública ou privada;

X - realizar ações de implantação e a operacionalização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em bacias hidrográficas;

XI - acompanhar o PERH-ES e suas atualizações, contribuindo para o seu aperfeiçoamento, especialmente no que diz respeito às abordagens metodológicas, aos diagnósticos, aos prognósticos e às formulações de programas a ele pertinentes;

XII - propor mecanismos para integração do PERH-ES com os planos diretores das bacias hidrográficas e desses com o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH;

XIII - propor e implantar indicadores de execução e desempenho do PERH-ES e dos de bacias hidrográficas, bem como avaliar anualmente a sua implementação e divulgar os resultados;

XIV - apoiar tecnicamente os comitês de bacia hidrográfica na elaboração, na atualização, na aprovação e na implementação dos planos de recursos hídricos e das propostas de enquadramento dos corpos de água em classes;

XV - articular com comitês e órgãos públicos a implementação dos planos de recursos hídricos e a efetivação do enquadramento dos corpos de água em classes, inclusive com os municípios, em face dos planos diretores municipais e demais instrumentos de planejamento de gestão municipal;

XVI - desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e à compreensão pela sociedade dos problemas ambientais, principalmente quanto ao uso racional e sustentável dos recursos hídricos;

XVII - realizar a gestão de processos e acompanhamento de termos de cooperação, contratos, convênios e outros instrumentos; e

XVIII - coordenar, controlar e monitorar os projetos e ações pertinentes à gestão dos recursos hídricos e apoio ao SIGERH.

Art. 15. Compete à COEPS, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - apoiar tecnicamente os comitês de bacia hidrográfica no estabelecimento de critérios, de mecanismos e de valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

II - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - executar as ações necessárias à implantação e à operacionalização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em bacias hidrográficas;

IV - promover a implantação de instrumentos econômicos para usuários dos recursos hídricos e para outras instituições de natureza pública ou privada;

V - calcular e atestar os valores anuais da cobrança pelo uso de recursos hídricos, com base nos critérios, nas normas e nos valores definidos para as bacias hidrográficas do estado;

VI - revisar os valores de cobrança quando demandado pelo usuário de recursos hídricos ou quando identificadas quaisquer incorreções nos cálculos realizados;

VII - apoiar os Comitês de Bacia Hidrográfica, principalmente aqueles que mais precisarem, na execução de serviços de secretaria executiva;

VIII - apoiar estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos que compõem o SIGERH;

IX - desenvolver ações de estímulo e de apoio à constituição, à consolidação e ao funcionamento e fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica; e

X - realizar em articulação com outros setores da AGERH e com a ANA, atividades informativas e educativas, visando à capacitação dos usuários para a utilização do SIGERH.

Art. 16. Compete à GERE, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar a gestão de pesquisas, processos, projetos e rotinas referentes à implantação, à operacionalização, à proposição de normas e às melhorias nas áreas de cadastramento integrado de usuários de recursos hídricos;

II - apoiar ações estratégicas de gestão de conflitos pelo uso da água em condições hidrológicas e de balanço hídrico desfavorável, em articulação com os demais entes do sistemas de gestão de recursos hídricos do estado;

III - efetuar análise de outorga do direito de uso;

IV - efetuar análise de racionalidade dos usos e regulação dos usos de águas subterrâneas;

V - realizar ações de desenvolvimento, de treinamento e de capacitação na área de regulação dos usos em recursos hídricos para usuários dos recursos hídricos e outras instituições de natureza pública ou privada;

VI - apoiar a Gerência de Monitoramento, Hidrológico e de Qualidade das Águas na promoção de ações destinadas à declaração de cenários de situação de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos para assegurar usos prioritários da água e o cumprimento de outorgas;

VII - desenvolver, em articulação com os demais setores da AGERH, estudos e propostas técnicas de alocação de água para o estabelecimento de marcos regulatórios;

VIII - promover ações de gestão integrada de usos de águas subterrâneas e superficiais;

IX - propor critérios de uso racional de água aplicáveis à concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos e atualizá-los conforme aprimoramento tecnológico;

X - acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas à outorga de direito de uso de recursos hídricos; e

XI - emitir, assinar, documentos pertinentes às penalidades aplicadas em decorrência da desconformidade de cumprimento das condicionantes de outorgas.

Art. 17. Compete à COSAP, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar análise e emitir parecer técnico para os requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de saneamento básico e obras públicas;

II - efetuar o controle e a avaliação do atendimento às condicionantes relacionadas às portarias de outorga emitidas sob a competência da área;

III - manter o controle de empreendimentos relacionados ao saneamento básico e às obras públicas;

IV - manter atualizado o cadastro de banco de dados de carga poluidora e efluentes; e

V - promover ações integradas com os usos da água superficial para irrigação, águas subterrâneas e usos múltiplos.

Art. 18. Compete à COUIR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar análise e emitir parecer técnico para os requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos que fazem a captação de água superficial e em barramento para irrigação;

II - efetuar o controle e a avaliação do atendimento às condicionantes relacionadas às portarias de outorga emitidas sob a competência da área;

III - manter o controle dos usuários e dos empreendimentos relacionados ao uso da água proveniente de captação superficial e em barragem para irrigação;

IV - manter atualizado o cadastro de banco de dados dos usuários de recursos hídricos para irrigação; e

V - promover ações integradas com os usos de águas subterrâneas e usos múltiplos.

Art. 19. Compete à COSUB, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar análise e emitir parecer técnico para os requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos que fazem a captação de águas subterrâneas para usos múltiplos;

II - efetuar o controle e a avaliação do atendimento às condicionantes relacionadas às portarias de outorga emitidas sob a competência da área;

III - manter o controle dos usuários e dos empreendimentos relacionados ao uso da água proveniente de captação subterrânea;

IV - manter atualizado o cadastro de banco de dados dos usuários de recursos hídricos de captações subterrâneas; e

V - promover ações integradas com os usos da água superficial para irrigação e usos múltiplos.

Art. 20. Compete à Coordenação de Usos Múltiplos - COUMU, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar análise e emitir parecer técnico para os requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para usuários e empreendimentos que fazem usos múltiplos, captação e lançamento de efluentes;

II - efetuar o controle e a avaliação do atendimento às condicionantes relacionadas às portarias de outorga emitidas sob a competência da área;

III - manter o controle dos usuários e dos empreendimentos relacionados aos usos múltiplos da água;

IV - manter atualizado o cadastro de banco de dados dos usuários de recursos hídricos para usos múltiplos; e

V - promover ações integradas com os usos de águas subterrâneas e superficiais.

Art. 21. Compete à GMEC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar, promover e participar de projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrológico e hidrogeológico e para a gestão de eventos críticos;

II - monitorar em regime contínuo as condições hidrometeorológicas e os possíveis impactos socioambientais, com o intuito de elaborar relatórios e análises técnicas, nos casos em que julgar necessário;

III - emitir alertas de desastres naturais com o maior detalhamento espacial e temporal possível, que possibilitem a prevenção dos eventos hidrometeorológicos adversos, mediante divulgação das informações geradas pela modelagem dos dados de monitorados;

IV - prestar apoio à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil mediante o fornecimento de informações sobre modelagens hidrometeorológicas e climáticas, com a função de mitigar os impactos negativos dos fenômenos naturais;

V - desenvolver ou aplicar modelos hidrológicos de chuva-vazão para a realização de simulações, para contribuir com a sistemática de monitoramento hidrológico e para apoiar os sistemas de alerta a secas e inundações;

VI - propor metas e indicadores relacionados à modelagem dos sistemas hidrometeorológicos, sistemas de análise de dados e da informatização avançada, garantindo a operação contínua, ininterrupta e a qualidade dos serviços de monitoramento e alerta aos eventos críticos;

VII - formular e propor novos sistemas de informação e de Suporte no campo de recursos hídricos, objetivando o mapeamento das atividades hidrológicas e hidráulicas de escoamento de reservatórios;

VIII - desenvolver a concepção de modelos hidrológicos e hidrodinâmicos digitais específicos para usuários dos recursos hídricos e outras instituições de natureza pública ou privada;

IX - promover a articulação entre os órgãos e entidades do poder público para a gestão de eventos hidrológicos críticos;

X - avaliar a viabilidade hidrológica para a contratação de projetos públicos e privados de implantação, alteração, incorporação ou ampliação de obras de infraestrutura hídrica;

XI - acompanhar, monitorar e propor os aspectos de segurança e de fiscalização de obras de infraestrutura e de reservação de água bruta e dos usos múltiplos dos recursos hídricos;

XII - elaborar estudos relacionados à segurança de barragens visando ao aprimoramento da atividade regulatória no âmbito da AGERH;

XIII - inventariar os reservatórios de acumulação destinados à reservação de água, bem como levantar informações sobre as ações de segurança hídrica e sua operacionalização;

XIV - realizar avaliação permanente sobre a oferta hídrica e o armazenamento dos reservatórios, visando à adoção de procedimentos de gestão de controle de cheias e secas;

XV - realizar estudos hidrológicos, em articulação com a Gerência de Modelagem Hidrológica e de Qualidade dos Recursos Hídricos e a GERE, com vistas ao aumento da disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas;

XVI - elaborar o planejamento de infraestrutura hídrica com vistas à segurança hídrica no estado;

XVII - propor normas e melhorias na área de gestão operacional dos usos múltiplos da água, considerando a existência de situações de conflitos por eventos hidrológicos extremos; e

XVIII - propor e elaborar estudos de regionalização de vazões e diagnóstico da disponibilidade hídrica superficial para o estado.

Seção II

Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 22. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - exercer, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da AGERH, a coordenação executiva dos processos e das ações de:

- a) administração geral das unidades administrativas;
- b) planejamento orçamentário;
- c) execução financeira;
- d) apoio e suporte logístico e patrimonial;
- e) gestão de pessoal;

II - responsabilizar-se pela ordenação de despesas de montantes baixos, conforme classificação prevista no regimento interno da Instituição;

III - desempenhar outras atividades correlatas, designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 23. Compete à Gerência de Administração e Recursos Humanos - GARH, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar a gestão dos processos, de projetos e de rotinas referentes ao provimento de apoio administrativo;

II - coordenar e manter o protocolo geral, arquivo, logística, infraestrutura de tecnologia da informação, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos; e

III - realizar as aquisições de bens e serviços, formalização de contratos, convênios e parcerias da AGERH.

Art. 24. Compete à Coordenação de Administração e Logística - COADL, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - prestar suporte aos setores demandantes na elaboração dos termos de referência para aquisição de bens e serviços;

II - organizar, coordenar e elaborar projetos de modernização da infraestrutura da AGERH;

III - coordenar a programação, a organização, o abastecimento e o controle de estoque dos bens de consumo e patrimoniais;

IV - supervisionar o atendimento das obrigações junto aos órgãos de controle; e

V - realizar análises e procedimentos técnicos e administrativos para a formalização, a celebração e a gestão de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e seus aditamentos.

Art. 25. Compete à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar a gestão dos processos, projetos e rotinas referentes à elaboração, à execução e ao acompanhamento do orçamento e dos procedimentos financeiros e contábeis;

II - planejar, coordenar e desenvolver a execução das atividades relacionadas aos sistemas orçamentários e financeiros;

III - orientar as unidades setoriais quanto às normas e às instruções relativas à execução orçamentária e financeira; e

IV - supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual da AGERH e das alterações orçamentárias no orçamento vigente, em articulação com as unidades administrativas da autarquia.

Art. 26. Compete à Coordenação Financeira e Contábil - COFIC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - desenvolver as atividades relativas à elaboração e à atualização dos instrumentos de planejamento da autarquia;

II - cumprir, na condição de órgão executor, as normas e as diretrizes emanadas da organização central dos Sistemas Estruturantes de Planejamento e de Orçamento;

III - executar as atividades de planejamento e de orçamento dentro de um processo participativo nos diversos níveis da AGERH;

IV - elaborar e acompanhar programas e projetos específicos da AGERH, em estreita integração com as áreas;

V - operacionalizar a execução orçamentária da AGERH, por meio do SIGEFES;

VI - solicitar o descontingenciamento de créditos orçamentários, que foram contingenciados para atender e assegurar o equilíbrio orçamentário;

VII - solicitar a abertura de créditos suplementares em obediência às normas de execução orçamentária; e

VIII - dispor de documentos, de informações e de relatórios gerenciais para atender demandas superiores na sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A atribuições do Gabinete do Diretor-Geral obedecerão ao disposto no [art. 36 da Lei nº 3.043](#), de 31 de dezembro de 1975.

Art. 28. As competências da UECI serão definidas na legislação e nos regulamentos próprios da área de controle interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 29. Os [arts. 9º, 10, 12, 13](#) e [17 da Lei nº 10.143](#), de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"[Art. 9º](#) O Diretor-Geral da AGERH apresentará ao Conselho Diretor da Autarquia o plano plurianual de trabalho e suas revisões, bem como, anualmente, a previsão orçamentária para a entidade.

(...)." (NR)

"Art. 10. (...)

(...)

II - (...)

[a\)](#) Diretor-Geral;

(...)

[V-](#) Coordenações." (NR)

"Art. 12. (...)

(...)

[II-](#) o Diretor-Geral da AGERH, membro nato;

III- o Diretor Setorial de Gestão de Recursos Hídricos;

(...)

V- o Diretor Setorial Administrativo e Financeiro;

(...)." (NR)

"Art. 13. A AGERH será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por 1 (um) Diretor-Geral e 1 (um) Diretor Setorial de Gestão de Recursos Hídricos, 1 (um) Diretor Setorial Administrativo e Financeiro." (NR)

"Art. 17. Compete ao Diretor-Geral:

(...)." (NR)

Art. 30. Visando atender às necessidades específicas da AGERH ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas utilizados para transformação, após a efetivação estabelecida, serão extintos do quadro de pessoal da AGERH.

Art. 31. As atribuições da função gratificada de Coordenador Setorial da AGERH são:

I - atuar na gestão estratégica de unidades administrativas e/ou de equipes que estiverem sob sua subordinação, com foco em qualidade no atendimento e entregas efetivas;

II - elaborar e propor normas de procedimento em relação aos temas de suas áreas de competência;

III - promover o desenvolvimento profissional de sua equipe, por meio de treinamentos e de capacitações, propiciando uma integração das atividades, a eficácia e eficiência nas tarefas;

IV - conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito e autorizado pela chefia imediata, para fins de desempenho de suas atividades; e

V - outras atividades correlatas, conforme a área de atuação, competências do setor/unidade administrativa em que estiver localizado e/ou normativas.

Art. 32. O Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da AGERH é o constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 33. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da AGERH é a constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 34. Permanecem inalteradas as disposições contidas na [Lei nº 10.143](#), de 2013, não abrangidas por esta Lei Complementar.

Art. 35. O Poder Executivo deverá em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, proceder com os ajustes necessários para a sua operacionalização, incluindo alterações nos sistemas de gestão de pessoas, orçamento e finanças.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados a [alínea "c" do inciso II do art. 10](#), o [inciso IV do art. 12](#), os [arts. 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 10.143](#), de 13 de dezembro de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 2/01/2025.

ANEXO I, a que se refere o art. 30 desta Lei Complementar


Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gerente de Administração e Recursos Humanos	ARH - 03	1	4.219,07	4.219,07
Gerente de Gestão de Infraestrutura Hídrica	ARH - 03	1	4.219,07	4.219,07
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	ARH - 03	1	4.219,07	4.219,07
Gerente de Planejamento, Pesquisa e Apoio ao SIGERH	ARH - 03	1	4.219,07	4.219,07
Gerente de Regulação e Gestão	ARH - 03	1	4.219,07	4.219,07
Coordenador de Barragem e Fiscalização	FG-01	1	773,84	773,84
Coordenador de Apoio ao SIGERH	FG-01	1	773,84	773,84
Coordenador de Hidrologia, Informação e Pesquisa	FG-01	1	773,84	773,84
Coordenador de Projetos e Programas	FG-01	1	773,84	773,84
Coordenador de Usos Múltiplos	FG-01	1	773,84	773,84
Coordenador de Usos na Irrigação	FG-01	1	773,84	773,84
TOTAL GERAL		11	-	25.738,39
Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assessor Especial	ARH - 04	6	4.178,89	25.073,34
Assessor Especial I	ARH - 02	4	5.803,98	23.215,92
Assessor Especial Nível II	QCE-05	5	3.456,46	17.282,30
Coordenador Setorial	FG-CARH	10	2.246,68	22.466,80
Gerente	ARH - 03	8	4.219,07	33.752,56
Coordenador de Projetos	COD-FG-III	1	1.968,80	1.968,80
TOTAL GERAL		34	-	123.759,72

ANEXO II, a que se refere o art. 32 desta Lei Complementar

Quadro de cargos comissionados da AGERH			
Nomenclatura	Ref.	Valor Unitário	Quantidade
Agente de Serviço II	QCE-07	1.774,85	1

Assessor Especial	ARH - 04	4.178,89	16
Assessor Especial I	ARH - 02	5.803,98	5
Assessor Especial Nível II	QCE-05	3.456,46	14
Assessor Jurídico	ARH - 04	4.178,89	1
Diretor-Geral	DAF-02	16.160,85	1
Diretor Setorial	DAF-03	13.736,74	2
Gerente	ARH - 03	4.219,07	8
TOTAL GERAL			48
Quadro de funções gratificadas da AGERH			
Nomenclatura	Ref.	Valor Unitário	Quantidade
Agente de Contratação	FG-AG	3.370,02	2
Coordenador Setorial	FG-CARH	2.246,68	10
Coordenador de Projetos	COD-FG-III	1.968,80	1
TOTAL GERAL			13

ANEXO III, a que se refere o art. 33 desta Lei Complementar

 Uma imagem com texto, diagrama, Paralelo, Esquema Os conteúdos gerados por IA poderão estar incorretos.